



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 3184 /23.

Mogi das Cruzes, 28/09/2023

INDICO ao Exmo., Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e, depois de ouvido o colendo plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor desta Municipalidade, a adoção de providências que surtirem necessárias para **O CUMPRIMENTO IMEDIATO, SOB PENA DE INCORRER EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.685/2023, A QUAL DETERMINA AO PODER PÚBLICO A OBRIGAÇÃO DE DIVULGAR A LISTA DE ESPERA POR VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SUA REDE DE ENSINO, INCLUSIVE CRECHES, POR ORDEM DE COLOCAÇÃO E, POR UNIDADE ESCOLAR, BEM COMO DIVULGAR OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA LISTA, COM A INFORMAÇÃO POSTERIOR À ESTA CASA DE LEIS, ONDE ESTARÁ DISPONIBILIZADA A LISTA E A FORMA DE ACESSO À ELA.**

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA.

(MARCELO BRÁS) – PSDB.

Ao Excelentíssimo Senhor.

Caio Cunha.

Prefeito de Mogi das Cruzes – SP.

APROVADO
Sala das Sessões, em 03/10/2023

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 28-SET-2023 11:33 026964 2/2

Número: 1476.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 5º

§ 1º

.....

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.9.2023.